

## POLÍTICA(S) LINGUÍSTICA(S): CAMINHOS PARA A FORMAÇÃO DA IDENTIDADE BRASILEIRA

**Verônica Franciele Seidel<sup>1</sup>**

Universidade Federal de Santa Maria

**Resumo:** Nesse estudo, o objetivo é investigar como a regulamentação da imprensa corrobora uma política lusófona no Brasil. Para tanto, analisamos os índices formais de pressuposição em documentos da legislação acerca do funcionamento da imprensa no Brasil, no período entre 1808 e 1822. Os resultados alcançados mostram que o jogo de pressuposição nos enunciados jurídicos evidencia uma trama interacional que reflete e refrata a configuração social, econômica e cultural da então Colônia, estabelecendo uma política da língua portuguesa própria do Brasil.

**Palavras-chave:** língua; imprensa; identidade; política linguística.

**Abstract:** In this study, the aim is to investigate how the regulation of the press corroborates a Lusophone policy in Brazil. Therefore, we analyzed the formal traits of presupposition in documents of the legislation about the functioning of the press in Brazil, between 1808 and 1822. The results show that the game of presupposition in the legal enunciation evinces an interactional plot that reflects and refracts the social, economic and cultural configuration of the Colony, establishing a politics of the peculiar Portuguese language of Brazil.

**Keywords:** language; press; identity; politics of language.

---

1. Este estudo faz parte de um projeto de pesquisa intitulado “Imprensa, linguagem e cultura: construções identitárias no Brasil” vinculado a Universidade Federal de Santa Maria, desenvolvido sob orientação do professor Anderson Salvaterra Magalhães.

## I. Introdução

Esta discussão integra um projeto maior que se propõe a estudar as construções identitárias no Brasil através da relação entre língua, imprensa e cultura. Focamos os derradeiros momentos coloniais, mais especificamente, o período entre 1808 (momento em que a corte portuguesa chega ao Brasil) e 1822 (ano em que é proclamada sua independência política). Nessa época, a situação sociopolítica da colônia era instável, pois estava na iminência de se tornar independente de Portugal.

Nesse contexto, a língua portuguesa assume um *status* fundamental na historicização brasileira. No século XV, quando os portugueses chegaram às terras que denominariam Brasil, trouxeram consigo um senso de identidade coletiva, o qual se consolidaria, posteriormente, como nação; senso esse que estava intrinsecamente ligado ao idioma lusitano. Desde então, parte das práticas sociais que de um modo ou de outro contribuíram para a construção identitária do Brasil se deram em língua portuguesa. No século XIX, com a vinda da Coroa e transferência da sede do Reino para o Brasil, a língua adquiriu papel relevante especialmente na forma escrita. E para reger essa nova ordem de funcionamento que se impunha, foi necessário o desenvolvimento de tecnologia para impressão, sobretudo, dos atos normativos. Esse fato levou à suspensão da proibição dos prelos no Brasil, que se deu sob forma de Decreto, implantado em 13 de maio de 1808. Houve, a partir disso, a demanda de vários outros atos normativos que regulamentassem o funcionamento do impresso.

Desse modo, o impresso foi relevante instrumento para a formação/constituição do Brasil como um grupo social com identidade própria, construída numa língua que era do outro, do colonizador; e a imprensa foi importante arena onde o conjunto de valores e práticas que estava, então, se estabelecendo era referendado, discutido, transformado etc.

Com a afirmação dos valores portugueses, a escrita, que tinha grande relevância na forma lusitana de regradar, passa a assumir um papel de destaque na colônia, introduzindo práticas letradas no universo brasileiro. Assim, o impresso, no âmbito da regulamentação, referenda o eixo axiológico lusitano e a imprensa, no âmbito editorial-jornalístico, constitui arena de “mão dupla”, pois, ao mesmo tempo em que os periódicos testemunhavam o sucesso do empreendimento colonizador lusitano flagravam a instabilidade do poder instituído.

Assim, acreditamos que a instalação da imprensa no Brasil, uma vez que tal instituição possibilita a tematização do universo em que circula, funcionou como um equipamento de apoio à implementação da língua portuguesa e à política linguística nela implicada. Levando tais fatos em consideração, elegemos a regulamentação da imprensa (através de atos normativos) como objeto de estudo de fenômenos socioculturais de caráter linguageiro, a fim de identificar as nuances da coletividade que então se construía. O objetivo deste estudo consiste em investigar de que modo a regulamentação da imprensa demonstra a consolidação de uma política lusófona no Brasil.

Para isso, inicialmente, traremos à tona as questões de cunho teórico que orientam a confecção deste trabalho, mais especificamente a relação entre língua e ideologia, as relações ternárias que estruturam o enunciado e o conceito de política linguística. Apresentaremos, em seguida, um panorama da legislação acerca da implantação da língua portuguesa propriamente dita. Após, faremos a exposição das leis que, no Brasil, trataram sobre a questão da imprensa e que foram significativas a esta pesquisa, constituindo o *corpus* a ser analisado. A partir disso, esperamos demonstrar de que modo a instalação da imprensa no Brasil funcionou como um equipamento linguístico com vistas à implementação do português como idioma oficial.

## 2. A dimensão político-ideológica da língua portuguesa no Brasil Colônia

Para que o objetivo proposto seja atingido, definimos o que entendemos por *língua*. Segundo Voloshinov (1930/1983), a língua configura produto da atividade coletiva humana, sendo que todos os seus elementos refletem e refratam a organização econômica, social e política da sociedade que a levanta. A língua está em constante processo de atualização, não sendo apenas um sistema abstrato de signos, mas um sistema de signos com valor ideológico. Uma vez que a língua atravessa diferentes classes, carregando, portanto, diferentes possibilidades de orientação ideológica, através dela, ao enunciar, o indivíduo se posiciona socialmente no mundo. Esse posicionamento, esse julgamento de valor, no entanto, só se constitui no seio de um determinado grupo social. Podemos afirmar, a partir disso, que a ideologia é indissociável da língua e que esta é condição para produção, conservação e transformação de valores e condutas. A presença do idioma lusitano no Brasil não pode, assim, ser considerada um produto resultante da transposição territorial da língua, mas a deflagração de um processo social, linguístico e cultural.

Desse modo, se entendermos ideologia como a totalidade das reflexões e refrações da realidade social e natural que tem lugar no cérebro humano e que é expressa e fixada pelo ser humano no mundo através dos signos (VOLOSHINOV, 1930/1983), é possível pensar na cultura como o conjunto de práticas e de valores reconhecidos socialmente, que incide ideologicamente sobre determinado grupo de pessoas. Parte desse conjunto de práticas e valores advindo com os portugueses foi mobilizada no Brasil através da escrita, que mediou relações sociais fundamentais para algumas esferas, como aquela que regrava a ordem social que estava sendo imposta.

A língua é resultado dos diversos campos da atividade humana; não é alheia aos acontecimentos sociais, pelo contrário, atualiza-se a partir de

condições socioenunciativo-culturais específicas, - os enunciados. Estes se articulam numa cadeia discursiva, num rol de interações verbais cujo início ou final é impossível determinar. Desse ponto de vista, a verdadeira essência da língua (VOLOSHINOV, 1926/1976) é o evento social da interação verbal, de modo que qualquer enunciado tem uma orientação social dupla, pois se orienta em relação ao interlocutor como aliado ou testemunha e ao objeto do enunciado como um terceiro participante vivo, a quem repreende ou agrada, denigre ou engrandece. A expressão verbal é manifestada sob a forma de enunciados, que são produtos da interação social de um núcleo ternário constituído pelo falante, interlocutor e herói (objeto do enunciado), conforme explica Voloshinov (1926/1976), ao qual nos reportaremos adiante. O autor esclarece ainda que nenhum enunciado ocorre em um vácuo social, pois necessita que esse núcleo ternário compartilhe o eixo axiológico. Preocupamo-nos, assim, com as relações intersubjetivas que organizam e estruturam o enunciado. Tais relações são tomadas no âmbito das posições enunciativas que cada participante ocupa na cadeia comunicativa e não no âmbito de uma realidade biossocial, que leva em conta pessoas reais. Nesse contexto, atentamos para as posições de locutor e de destinatário pressuposto, termos que podem ser definidos, respectivamente, como: aquele que aparece no enunciado como o sujeito marcado naquilo que está dito e aquele que motiva a estruturação da enunciação, provocando marcas no enunciado (MAGALHÃES, 2010).

Os valores estruturantes do enunciado, segundo Voloshinov (1926/1976), não são tomados como conteúdo da interação. O julgamento de valor acerca do que está sendo dito organiza a forma e a própria seleção do material verbal, não necessitando de uma formulação verbal especial. Se um julgamento de valor é de fato estabelecido por uma dada comunidade, ele se torna uma crença dogmática, não submetida à discussão. Ao contrário, sempre que um julgamento de valor é verbalizado e justificado, ele já se tornou duvidoso, já se separou de seu referente, isto é, não existe mais

como inerente e constitutivo de determinado objeto; deixou de organizar a cultura e, conseqüentemente, perdeu sua conexão com o âmago do grupo social em questão, explica Voloshinov (1926/1976).

Na esfera normativa, tal como concebida pelos lusitanos, o enunciado – escrito – guarda as mesmas relações ternárias que outros modos de interação verbal. No entanto, o modo como se estabelecem essas relações é um pouco distinto. A enunciação guarda marcas produzidas pelo sujeito ao enunciar, indicadoras dos interlocutores (quem fala e com quem se fala) e do espaço e tempo em que a interação acontece (BENVENISTE, 2006). Nas interações orais, que ocorrem face a face, essas marcas não precisam ser necessariamente expressas. Já na escrita, as marcas dessa interação, que sinalizam a presença de um locutor e interlocutor, e de um tempo e espaço definidos, tendem a estar expressas, pois, do contrário, não seria possível a compreensão do enunciado. Os enunciados da esfera legislativa têm a função de estabilizar os valores culturais, regrido o funcionamento social. Poderíamos questionar, então, o que se torna estável nos atos normativos. Estes documentos legislativos têm por característica o redimensionamento dos valores culturais, são documentos que buscam firmar o que está desarmonizado nas relações sociais. Por isso, elegemos como objeto de estudo os atos que regulamentam a imprensa.

### ***2.1. A implantação da língua portuguesa e as políticas linguísticas***

Nos atos normativos que regulam o impresso, objeto desta pesquisa, percebemos que valores culturais são tomados como conteúdo dos enunciados, conteúdo daquilo que daí por diante irá constituir os julgamentos do que é certo e errado. O conteúdo de tais documentos evidencia o processo de reavaliação dos valores culturais até então existentes. Reavaliação essa exigida pela situação que se acentua com a vinda da Coroa para o Brasil,

e todas as implicações desse fato. A imprensa passa a fazer parte desse grupo social de forma periódica e a ter seu funcionamento regulamentado. Com ela, a língua portuguesa (língua que atravessa a esfera normativa, que se impunha, e a esfera jornalística, que está tendo sua instauração e seu funcionamento regulado) vem à tona, constituindo parte do conteúdo dos enunciados em questão.

Para entendermos o papel dessa língua na construção identitária do Brasil, faz-se importante conhecer seu processo de implantação. Segundo Mariani (2004), a legislação no período colonial assume um caráter oscilante em relação à língua: ora enfatiza o ensino do português, ora incentiva o conhecimento da língua geral, ora tenta conciliar as duas línguas. No entanto, é possível perceber em todas as leis o fato de que ao Estado português é necessária a sujeição da colônia à ordem político-jurídica da metrópole, o que passa pela mediação da religião católica e da língua portuguesa. Tal legislação, apesar de oscilante, afirmava sempre a imposição da língua portuguesa como forma de unificação e assimilação sociocultural. À Coroa é importante uma unidade para que o aparelho jurídico fosse inteligível a todos os seus súditos. Nesse contexto, institui-se por Decreto, em 1757, o *Diretório dos Índios*, que intervém fortemente no processo de construção da identidade brasileira, uma vez que impõe a língua portuguesa como oficial e interdita o uso da língua geral (ou tupi jesuítico). A institucionalização da língua portuguesa, conforme explica Mariani (2004), ocorreu através da tensão entre uma heterogeneidade linguística de fato existente, e uma homogeneidade produzida pelo conquistador e materializada, seja na língua da metrópole, seja na língua indígena em função da gramatização.

Essa seria a situação da língua portuguesa no Brasil até o século XVIII. No século XIX, conforme discute Guimarães (2005), especificamente no período entre 1808 e 1822, devido à presença da família real, ocorrem importantes modificações que afetam o estatuto da língua portuguesa: um aumento considerável de portugueses no Rio de Janeiro (cerca de

15 mil) e sua transformação em capital do Império. Acompanhando tais transformações está a instauração da imprensa, que dá à língua portuguesa um instrumento direto de circulação, e produzindo um efeito de unidade dessa língua no Brasil enquanto língua do Rei e da corte. Nesse momento, a língua portuguesa tem o *status* oficial, mas não nacional. Ela ainda não é representativa do país enquanto uma nação; está trilhando o percurso que a levará a este estatuto.

A imprensa, nesse contexto, surge como equipamento de uma política linguística da metrópole que visava consolidar a implantação da língua portuguesa no Brasil. Por política linguística entendemos a determinação das grandes decisões referentes às relações entre língua e sociedade (CALVET, 2007). Tais políticas, conforme explicita o mesmo autor, são geralmente repressoras e, por isso, necessitam da lei para se impor, de modo que não existe planejamento linguístico sem suporte jurídico. É esse o fenômeno que norteia esta pesquisa: o suporte jurídico que, ao instalar a imprensa no Brasil e regular o seu funcionamento, demarca o lugar dessa instituição na implementação da língua portuguesa. Conforme explica Magalhães (2012), a política linguística esbarra em duas dimensões que se intercalam: uma diz respeito às grandes decisões referentes às relações entre língua e sociedade referidas por Calvet (2007), definida como política *de* língua; e outra se refere à natureza necessariamente política do funcionamento de qualquer língua, definida como política *da* língua. Esta última se dá em virtude da relação intrínseca entre língua e ideologia, uma vez que não há “forma verbal articulada que se sustente fora das relações ideologicamente alinhavadas” (MAGALHÃES, 2012, p. 11). Assim, acreditamos que tanto uma quanto a outra política influenciaram a construção da identidade brasileira.



### 3. Metodologia

#### 3.1. Legislação sobre a imprensa: seleção e delimitação do corpus de análise

Selecionamos como *corpus* de análise todos os documentos que legislassem acerca do funcionamento da imprensa no Brasil no período entre 1808 e 1822, o que resultou nos seguintes textos legais: Decreto de 13 de maio de 1808 (suspende a proibição dos prelos no Brasil); Decreto de 2 de março de 1821 (abole a censura prévia que regulava a liberdade de imprensa); *Decisão*<sup>2</sup> de 24 de setembro de 1821 (determina o que se deve observar para se verificar a responsabilidade dos autores e editores de escritos); Portaria de 15 de janeiro de 1822 (disserta sobre a publicação de impressos na Tipografia Nacional); *Decisão*<sup>2</sup> de 19 de janeiro de 1822 (explica a Portaria de 15 do corrente sobre a publicação de impressos na Tipografia Nacional); Decreto de 18 de julho de 1822 (cria os Juizes de Fato que deveriam julgar os crimes de abuso da liberdade de imprensa).

Após a leitura do *corpus* inicial, delimitamos para análise os seguintes atos normativos: Decreto de 2 de março de 1821; *Decisão* de 19 de janeiro de 1822 e Decreto de 18 de julho de 1822. Para realizar tal delimitação, levamos em consideração os documentos que trazem para o conteúdo dos enunciados as relações locutor/destinatário que os estruturam, mais especificamente os pressupostos linguísticos que apontam para essas relações.

---

2. A denominação *Decisão* advém do fato de tais textos estarem reunidos sob este título na “Collecção das leis do Imperio do Brazil” de 1821 e 1822 (publicado no Rio de Janeiro, pela Imprensa Nacional). No entanto, não foi possível saber se são decretos, leis, portarias etc. Quando este termo aparecer novamente no texto, estará seguido de um asterisco para indicar tal especificidade.

### **3.2. Procedimentos de descrição, análise e interpretação dos textos legais**

As categorias mobilizadas nesta pesquisa podem ser divididas em três: categoria de descrição – pressuposição –, que guia o olhar para os índices formais de pressuposição a serem cotejados; categoria de análise – enunciado –, a qual permite focar as relações intersubjetivas a partir das marcas formais de pressuposição; e categoria de interpretação – avaliação –, que possibilita interpretar o eixo de valor que estrutura os enunciados.

Para tanto, o procedimento de análise foi, inicialmente, leitura minuciosa de todos os textos que fazem parte do *corpus* inicial. Tal leitura visou identificar os elementos formais da pressuposição que evidenciam as relações ternárias enunciativas e, conseqüentemente, o eixo axiológico estruturante dos textos legislativos em questão.

## **4. Da pressuposição ao eixo de valor nos enunciados**

Antes de deixar o Brasil, um decreto de Dom João VI, datado de 2 de março de 1821, abole a censura prévia que regia a impressão de escritos. No entanto, essa abolição não é total, uma vez que havia “abusos que uma illimitada liberdade de imprensa podia trazer á religião, á moral, ou publica tranquillidade” (BRASIL, 1821). As restrições da liberdade de imprensa diziam respeito a escritos “contra a religião, a moral, e bons costumes, contra a Constituição e Pessoa do Soberano, ou contra a publica tranquillidade” (BRASIL, 1821). Aqui é importante atentar para o que está pressuposto no enunciado, através dos artigos definidos que precedem os substantivos *religião* e *moral*. A pressuposição aponta para o eixo de valor que deve ser compartilhado para se engajar em tal enunciado. *Religião* pode ser definida como um sistema de doutrinas, crenças e práticas rituais próprias de um

grupo social, estabelecido segundo uma determinada concepção de divindade e da sua relação com o homem (HOUAISS, 2009). Já *moral* pode ser definida como algo que denota o que é certo e errado, bom e mal, segundo os preceitos estabelecidos por um determinado grupo social (HOUAISS, 2009). Assim, além da referência a autores de escritos “sediciosos ou subversivos da religião e da moral”, que, se por ventura fossem publicados, seriam julgados e penalizados conforme previa a legislação vigente, há menção a “pessoas doutas e zelosas do processo de civilização e das letras”. A presença dos artigos definidos evidencia que o enunciado é estruturado a partir de uma perspectiva áulica, lusitana, porque para saber qual religião e qual moral são referidas, é necessário ter um repertório específico que dê acesso aos termos movimentados no texto. Deste modo, o pressuposto aponta para o núcleo ternário válido para o ato normativo.

Em Decreto de 18 de julho de 1822, que cria os Juizes de Fato, que deveriam julgar os crimes de abuso da liberdade de imprensa, encontramos novamente uma alusão contra a propagação e publicação de escritos por “inimigos da ordem e da tranquilidade e da união”, através de “doutrinas incendiárias e subversivas, principios desorganizadores e dissociáveis; que [...] ataquem e destruam o systema, que os Povos deste grande e riquissimo Reino por sua propria vontade escolheram” (BRASIL, 1822). Aqui, novamente, temos algo que não está explícito, mas que é formalmente designado: o sintagma *o sistema*. O pressuposto neste enunciado movimenta todo um repertório acerca da organização social, política e econômica que é necessário compartilhar para que se compreenda o que está sendo referenciado. O sistema ao qual remete o enunciado não é qualquer sistema de organização político-social, mas o sistema estabelecido pelos portugueses ao chegarem ao Brasil, que projeta a relação metrópole/colônia. No entanto, naquela conjuntura político-cultural havia embates ideológicos, ou seja, posicionamentos ideológicos diferentes daquele instaurado pelo texto legislativo em questão. Explica-se, assim, o fato de no enunciado

encontrarmos o termo “inimigos da ordem”, de modo que sua estrutura define um parâmetro para adesão ou refutação ideológica. Isso mostra que o eixo axiológico imprescindível para partilhar e ter acesso ao conteúdo desse enunciado é o dos portugueses.

Em uma *Decisão* de 19 de janeiro de 1822, que trata sobre uma Portaria expedida no dia 15 do mesmo mês sobre a publicação de impressos na Tipografia Nacional, faz-se referência a “algum espírito mal intencionado”, que poderia interpretar erroneamente a Portaria em questão, “em sentido inteiramente contrário aos liberalíssimos princípios de S. A. Real e á sua constante adesão ao systema constitucional”. Podemos perceber também nesse documento o sintagma *o sistema*, só que dessa vez esse sistema é acrescido de um adjetivo: *constitucional*, que corrobora o eixo valorativo do documento anterior, em que o sistema que aparece é aquele instaurado pelos portugueses. Juntamente a isso, aparecem os princípios do locutor do enunciado claramente definidos como liberais; princípios esses que “algum espírito mal intencionado” tenderia a entender de forma contrária. É interessante atentarmos para o conteúdo da Portaria a que se refere o documento em questão. Nessa Portaria, por terem publicado um escrito anônimo na *Gazeta do Rio de Janeiro*, no dia 17 de janeiro de 1822, que daria uma versão falsa de fatos ocorridos, decidiu-se que não seria mais permitida a publicação de escritos sem que o nome do autor estivesse presente na publicação. Publica-se, então, três dias após a Portaria, a *Decisão* que volta atrás no estabelecido anteriormente, permitindo a publicação de escritos sem a necessidade de autoria explícita, uma vez que algum espírito mal intencionado poderia tomar a Portaria como um ato que vai contra os *liberalíssimos princípios* que o Príncipe Regente afirma seguir. Percebemos aqui, novamente, a presença de embates de cunho ideológico em relação ao significado de princípios liberais. Outra vez, podemos notar, pela pressuposição, as condições de produção de sentido, pois apenas de uma

perspectiva metropolitana, compartilhando do mesmo repertório simbólico, que o pressuposto se torna pleno de significado.

Nos documentos citados acima, percebemos uma estabilização quanto ao lugar social do qual se enuncia, mas também uma definição, inclusive, do lugar social para resistência. A partir do que é instaurado, até para burlar “o” sistema, é preciso referendá-lo simbolicamente. A abolição da censura existe em partes, pois há valores (europeus) que não podem ser contraditos. A definição de religião ou bons costumes, por exemplo, se dá de uma perspectiva lusitana, pois a religião referida é a católica e os costumes são bons ou maus segundo essa visão cultural. Reconhecia-se, então, a presença de “doutrinas incendiárias e subversivas, principios desorganizadores e dissociáveis; que [...] ataquem e destruam o systema”. Torna-se patente, assim, o fato de que a situação político-econômico-social da colônia estava instável, sendo necessário a publicação de atos normativos coibitivos que regulamentassem tal situação. Os normativos, do ponto de vista enunciativo-discursivo, não apenas regem a imprensa, como consolidam um lugar social decisivo para a organização cultural brasileira. A pressuposição aponta, ao mesmo tempo, para a estabilidade do valor lusitano, já que é preciso partilhar dele para produzir sentido/engajar-se na cadeia enunciativa, e para a instabilidade política da colônia, já que houve a necessidade de regulamentação. Estabilidade/instabilidade são constitutivas do fenômeno da pressuposição neste caso, que a um só tempo instaura condições de produção de sentido e sinaliza a instabilidade daquilo que é tomado como objeto enunciativo.

Em todos os atos normativos que analisamos há a explicitação de que, entre os “Povos deste grande e riquíssimo Reino”, há duas posições políticas possíveis para ser sujeito naquele grupo social: a favor do sistema instituído (“pessoas dotas e zelosas do processo de civilização e das letras”; “homens bons, honrados, inteligentes e patriotas”) e contra esse sistema (autores de escritos “sediciosos ou subversivos da religião e da

moral”; “algum espírito mal intencionado”). Percebemos a reiteração do pressuposto pela valoração – via adjetivos –, projetada sobre as posições políticas áulica/não áulica. Assim, a mesma língua que referenda o valor lusitano provê, na gênese da significação, a possibilidade de contradiscurso, de reacentuação de valor. Isso significa dizer que o pressuposto guarda uma tensão discursiva que permite a refração, através do posicionamento do sujeito, e não apenas a reflexão de uma postura política. A política *da* língua, que implica a interdependência da forma linguística e das condições culturais de significação, enquanto produto da atividade coletiva desenvolvida na colônia, não é mera reprodução do que se empreendia na metrópole, fazendo com que a língua portuguesa no Brasil não reflita e refrate a mesma organização social, política e econômica que o português em Portugal. Mas, tanto esta política como a política *de* língua, aquela empreendida pela metrópole a fim de implementar o português como língua oficial no Brasil, estão fortemente unidas no que se refere ao processo de construção identitária do Brasil. Assim, a política *da* língua inerente ao projeto legal, que regulamenta o funcionamento da imprensa na colônia, atualiza a política *de* língua da coroa lusitana. O projeto enunciativo-discursivo da legislação deixa patente que, seja para se opor à ordem que se instituía, seja para aderir a ela, a língua portuguesa se consolidava como condição de participação social e política.

Tais atos normativos evidenciam a postura ideológica que sustenta os enunciados, o eixo axiológico que os rege. Fica evidente, assim, a ligação inextricável entre língua e ideologia, e o fato de que não existe neutralidade no enunciado. Todos os excertos que ressaltamos dos documentos analisados acabam refletindo e refratando a realidade social que então se constituía: espelham uma postura áulica, ao mesmo tempo em que possibilitam o contradiscurso. Tendo isso em vista, percebemos que nenhum enunciado prescinde de aspectos políticos, pois há sempre uma ligação entre o linguístico e o cultural/social. As forças que organizam um

enunciado fazem com que as palavras sejam sempre permeadas de visões, opiniões, avaliações oriundas da coletividade, do social. No entanto, para que o enunciado se configure como tal e não se restrinja a uma manifestação estritamente linguística, é necessário um compartilhamento de repertório, de valores socioculturais, que instaurem a relação ternária e permitam uma reacentuação de sentido e de valor.

Assim, a língua portuguesa na legislação, a despeito dos destinatários reais dos atos normativos, instaura um projeto enunciativo-discursivo no qual é preciso compartilhar dos valores lusitanos para agir culturalmente. Para que a interação verbal se dê de fato, é imprescindível a compreensão do ouvinte, através do eixo ternário que garante a interação verbal, acerca do que está sendo dito, pois, conforme esclarece Bakhtin (1952-53/2010), sem compreensão não há enunciado.

## 5. Considerações finais

Neste trabalho, acreditamos ter contribuído para o entendimento de como a instalação da imprensa no Brasil funcionou como um equipamento linguístico com vistas à consolidação de um idioma nacional, uma vez que a língua portuguesa configura condição de ação e contra-ação na colônia.

As contribuições teórico-metodológicas deste estudo consistem em mostrar a produtividade de categorias pragmáticas para análise enunciativo-discursiva nos estudos da linguagem e tratar da dimensão ideológica da questão vernácula brasileira sem negligenciar a manifestação material/linguística. Apresentamos, através da análise dos enunciados, mecanismos discursivos em língua portuguesa importantes para a construção identitária do Brasil, demonstrando que língua e ideologia caminham lado a lado. Tais mecanismos – os pressupostos – a um só tempo, instauram condições de produção de sentido e sinalizam a instabilidade daquilo que é tomado como objeto enunciativo.

Além disso, esse estudo abre espaço para o entendimento do atual estatuto que a língua portuguesa ocupa no Brasil em detrimento das outras mais de 180 línguas que com ela coexistem, as quais, na maioria das vezes, permanecem em segundo plano ou até mesmo esquecidas perante as políticas de língua atuais.

## Referências

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. Os gêneros do discurso. In \_\_\_\_\_. *Estética da criação verbal*. Tradução: Paulo Bezerra. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010. pp. 261-306 (original russo, 1952/53).

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich/VOLOCHINOV, Valentin Nikolaevich. *Marxismo e Filosofia da Linguagem. Problemas fundamentais do Método Sociológico na ciência da Linguagem*. Tradução Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. 13. ed. São Paulo: Hucitec, 2009. (original russo, 1929).

BENVENISTE, Émile. *Problemas de lingüística geral II*. Tradução: Maria da Glória Novak e Maria Luisa Neri. São Paulo, Pontes Editores, 2006.

BRASIL. *Portaria de 15 de janeiro de 1822*. Disserta sobre a publicação de impressos na Typographia Nacional. Coleção das leis do Imperio do Brazil de 1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

\_\_\_\_\_. *Decisão de 19 de janeiro de 1822*. Explica a Portaria de 15 do corrente sobre a publicação de impressos na Typographia Nacional. Coleção das leis do Imperio do Brazil de 1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

\_\_\_\_\_. *Decreto de 18 de julho de 1822*. Cria juizes de facto para julgamento dos crimes de abusos de liberdade da imprensa. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/decreto/Historicos/DIM/DIM-18-7-1822.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/Historicos/DIM/DIM-18-7-1822.htm)>. Acesso em: 12/03/2012.

\_\_\_\_\_. *Decreto de 13 de maio de 1808*. Suspende a proibição dos prelos no Brasil. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/djoaovi/imprensajoanino.html>>. Acesso em: 12/10/2011.



- \_\_\_\_\_. *Decreto de 02 de março de 1821*. Sobre a liberdade da imprensa. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/decreto/Historicos/DIM/DIM-2-3-1821.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/Historicos/DIM/DIM-2-3-1821.htm)>. Acesso em: 28/04/2012.
- \_\_\_\_\_. *Decisão de 24 de setembro de 1821*. Determina o que se deve observar para se verificar a responsabilidade dos autores e editores de escriptos. Coleção das leis do Imperio do Brazil de 1821. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.
- CALVET, Louis-Jean. *As políticas linguísticas*. Tradução Isabel de Oliveira Duarte, Jonas Tenfen, Marcos Bagno. São Paulo: Parábola Editorial/IPOL, 2007.
- GUIMARÃES, Eduardo. *A língua portuguesa no Brasil*. Ciência e Cultura, 57 (2): São Paulo: UNICAMP, 2005. 24-28.
- HOUAISS, Antônio, VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- MAGALHÃES, Anderson Salvaterra. *Políticas linguísticas e historicização do Brasil: a escrita na construção vernacular*. 32, no prelo. 2012.
- MARIANI, Bethania. *Colonização linguística. Línguas, política e religião no Brasil (séculos XVI a XVIII) e nos Estados Unidos da América (século XVIII)*. Campinas: Pontes, 2004.
- VOLOSHINOV, Valentin Nikolaevich [Mikhail Mikhailovich Bakhtin]. *Discurso na vida e discurso na arte: sobre a poética sociológica*. Tradução para o português por Carlos Alberto Faraco e Cristovão Tezza para uso didático, com base na tradução inglesa de I. R. Titunik. Discourse in life and discourse in art – concerning sociological poetics. In: VOLOSHINOV, Valentin Nikolaevich. *Freudism*. New York: Academic Press, 1976. (original russo, 1926).
- VOLOSHINOV, Valentin Nikolaevich [Mikhail Mikhailovich Bakhtin]. *Literary Stylistics*. In Ann Shukman org. *Bakhtin school papers*. Russian Poetics in Translation. Somerton: Old School House, 1983. pp. 93-152 (original russo, 1930).

Recebido em: 11/09/13

Aceito em: 17/01/14